



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000083/2026  
**Processo:** 11263-00 2026  
**Autoria:** Cida Oliveira  
**Ementa:** Institui o Programa "Samba Histórico" no âmbito do Município de Juiz de Fora, destinado à valorização do samba e das Escolas de Samba como expressões constitutivas da memória cultural, da identidade urbana e da ocupação democrática dos espaços públicos do Centro Histórico, e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 083/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

**I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 083/2026, que **"Institui o Programa "Samba Histórico" no âmbito do Município de Juiz de Fora, destinado à valorização do samba e das Escolas de Samba como expressões constitutivas da memória cultural, da identidade urbana e da ocupação democrática dos espaços públicos do Centro Histórico, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

**II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à igualdade em vista da liberdade, da dignidade humana e da inclusão social, especialmente por meio da cultura por ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, razão pela qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das



culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, nos termos dos artigos 5º e 215 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que, historicamente, as Escolas de Samba desempenham papel fundamental na construção da memória e da identidade cultural juizforana. A atuação dessas agremiações na cidade consolidou tradições, mobilizou comunidades e contribuiu de forma decisiva para a formação da paisagem cultural local. Nesse contexto, evidencia-se a importância de fortalecer políticas públicas que assegurem a presença contínua dessas entidades na vida cultural do Município. Assim, o Programa "Samba Histórico" propõe a instituição de calendário cultural permanente, com a realização periódica de eventos gratuitos em equipamentos públicos e logradouros do Centro Histórico, integrando tais atividades à programação oficial da política cultural municipal. A iniciativa busca assegurar maior previsibilidade às agremiações, fomentar a economia criativa vinculada ao carnaval, estimular a geração de trabalho e renda e promover o uso cultural e democrático dos espaços públicos. Trata-se de medida alinhada à política municipal de valorização da cultura popular e de fortalecimento das manifestações culturais tradicionais do Município.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

